



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

### LEI COMPLEMENTAR Nº 941 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 150, DE 04 DE AGOSTO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVAM**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 165 da Lei Municipal 150, de 04 de agosto de 1975 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 165 – Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos.*

*§ 1º - O servidor deverá aguardar em exercício o deferimento da licença.*

*§ 2º - A licença poderá ser negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

*§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a requerimento do servidor ou ex officio, no interesse do serviço.*

*§ 4º - O servidor licenciado poderá continuar realizado as contribuições ao Instituto de Previdência Municipal em valores correspondentes à contribuição previdenciária e contribuição patronal.*

*§ 5º - o Executivo Municipal deverá emitir resposta ao requerimento do servidor que solicitar licença para tratar de assuntos particulares, no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor”*

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpercata, 25 de novembro de 2017.

VALMIR FARIA DA SILVA

Prefeito Municipal